

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCARRECADÇÃO S/LIMI	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						58.619.404
04.122.8211.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018395 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	1500.100	57.610.116	
	99	31.91.13	0	1500.100	1.009.288	
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						16.869.125
14.122.8211.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 020913 0113 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	1500.100	15.948.772	
	99	31.91.13	0	1500.100	920.353	
2024AC00092	TOTAL					75.488.529

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCARRECADÇÃO S/LIMI	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						45.015.333
08.122.8228.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019565 0100 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	1500.100	35.879.099	
	99	31.91.13	0	1500.100	9.136.234	
2024AC00092	TOTAL					45.015.333

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						15.226.055
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	2550.303	15.226.055	
2024AC00093	TOTAL					15.226.055

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						15.226.055
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	2550.303	15.226.055	
2024AC00093	TOTAL					15.226.055

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 07/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: MARDISA VEÍCULOS S.A. Advogado: TIAGO CONDE TEIXEIRA - OAB/DF Nº 24.259.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 04034-00000705/2023-95, pertinente ao Auto de Infração nº 223/2023, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de março de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 08/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: PREÇO CERTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Responsável solidária: MARIA DE CASTRO SILVA DA COSTA. Advogado: BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA - OAB/DF Nº 40.301.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 00040-00021392/2021-34, pertinente ao Auto de Infração nº 6799/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de março de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 09/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A. Advogado: BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS - OAB/SP Nº 224.120.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 04034-00000933/2022-84, pertinente ao Auto de Infração nº 6405/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 11 de março de 2024
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 3º do Decreto nº 45.296, de 18 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, instituídos no Decreto nº 45.296 de 18 de dezembro de 2023, publicado no DODF Nº 236, de 19/12/2023, p. 02, nos termos do Artigo 3º do mesmo Decreto, conforme solicitação acostada ao Processo nº 04018-00003156/2023-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e o que consta do processo 0080-000512/201, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 45.437, de 19 de janeiro de 2024, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR